



0000000525336

PROTOCOLO Nº: 016049/2020

VETO A PROJETO DE LEI Nº 75/2020

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

VETO AO PL 75-2020

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente têrmo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 3731/2020

Araucária, 10 de dezembro de 2020.

A Senhora
Amanda Nassar

DD. Presidente da Câmara municipal de Araucária
Rua Ir. Elizabete Werka, 55 – Jardim Petrópolis – Fazenda Velha
Araucária – PR

Assunto: Encaminhamento de Veto ao Projeto de Lei nº 75/2020 – Processo nº 80785/2020

Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Veto proposto pelo Sr. Prefeito, ao Projeto de Lei nº 75/2020 de iniciativa parlamentar, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Araucária, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher, e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/12/2020 09:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://rc.alemda.net/p5fd36d0511013>



GENILDO PEREIRA CARVALHO
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80785/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Araucária, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher.

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 75/2020**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 174/2020, referente ao Projeto de Lei nº 75/2020, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Araucária, de placas ou cartazes informativos em prédios e condomínios residenciais, com o número da Lei Maria da Penha, o número de telefone da delegacia especializada no atendimento à mulher para denúncias de violência contra a mulher.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço, embora louvável, não tem como prosperar, em parte, em razão do vício de constitucionalidade formal, por flagrante afronta ao art. 2º da Constituição Federal, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, bem como contrário ao interesse público, assim como, pelas razões a seguir expostas:

DO VETO AO ART. 2º E ART. 3º

Além da obrigação de afixar placa ou cartaz nos prédios e condomínios residenciais, o art. 2º do projeto em análise prevê que o descumprimento da Lei acarretará em advertência e multa:

Art. 2º O descumprimento o disposto na presente Lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II – multa no valor entre 5 (cinco) e 20 (vinte) UFP/PR's em caso de não regularização dentre o estipulado no inciso I deste artigo.

Ainda, o art. 3º prevê que os valores arrecadados serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher:

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de campanhas municipais de



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

prevenção à violência contra a mulher.

Os artigos 2º e 3º do Projeto criam atribuições à Administração Pública, na medida em que prevêem a aplicação de penalidades pelo descumprimento das medidas estabelecidas no Projeto e que os valores arrecadados serão aplicados em programas de campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Assim, caberia à Secretaria competente realizar a fiscalização, notificação, aplicação da penalidade e cobrança, sendo competência privativa do Executivo a atribuição destas competências, por ser matéria ligada à gestão administrativa. Portanto, o art. 2º do Projeto viola o princípio da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Desta feita, constata-se que os artigos 2º e 3º do Projeto criam atribuições ao Executivo, o que é vedado, nos termos do art. 41, V, da LOMA, *in verbis*:

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
 (...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Desta forma, verifica-se o vício de iniciativa formal e contrariedade ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) apenas nos artigos 2º e 3º do Projeto, pois o art. 41, V, da LOMA confere competência privativa ao Executivo para dispor sobre as atribuições da administração pública.

Cumpre destacar que o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que *"padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições à administração pública, matéria afeta ao Chefe do Poder Executivo"*.

Ainda, o objetivo da norma já está sendo atingido apenas com a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes, visando a proteção da mulher e incentivando às denúncias, razão pela qual entende-se que os artigos 2º e 3º do Projeto são **contrários ao interesse público**.

Deste modo, os artigos 2º e 3º do Projeto incorrem em vício de inconstitucionalidade formal, porquanto violam o princípio da independência e harmonia dos poderes elencado no art. 2º da Constituição da República, e art. 4º da LOMA, bem como são contrários ao interesse público, devendo serem vetados.

Desta forma, impõe-se o veto parcial ao art. 2º e art. 3º do Projeto de Lei nº 75/2020, nos termos do § 1º, do art. 45 da Lei Orgânica, pois incorrem em vício de inconstitucionalidade formal, porquanto violam o princípio da independência e harmonia dos poderes elencado no art. 2º da Constituição da República e art. 4º da LOMA, bem como são contrários ao interesse público.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 75/2020, no tocante aos artigos 2º e 3º.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação:

Informamos que na mensagem do presente Veto ao Projeto de Lei, o Senhor Prefeito Municipal atende o disposto no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Segue para atendimento aos art. 174 do Regimento Interno.

Em 15 de dezembrol de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Joao Guilherme Belo, Diretor Processo Legislativo em 15/12/2020 as 08:47:15.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 02/2021 - PRES/DPL

Em 4 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, informamos a Vossa Excelência que os Votos aos Projetos de Lei de nºs: 41/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 56/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik; e 52/2020, 74/2020, 75/2020 e 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira; foram arquivados ao final da 17ª Legislatura sem terem sido votados, conforme o art. 108 do Regimento Interno, segundo o qual, ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições serão arquivadas, inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre os quais a Câmara não tenha deliberado.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 08/01/2021 as 09:03:00.



MUNICIPIO DE ARAUCARIA
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 1867/2021 Cód. Verificador: L17D**

Requerente: 139572 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
CPF/CNPJ: 78.134.012/0001-04
Endereço: RUA ENDEREÇO NAO INFORMADO **CEP:** 83.700-001
Cidade: Araucária **Estado:** PR
Bairro: SAO MIGUEL
Fone Res.: 0- **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: financeiro@camaraaraucaria.com.br
Assunto: DOCUMENTOS LEGISLATIVOS
Subassunto: OFÍCIO EXTERNO
Data de Abertura: 08/01/2021 10:47
Previsão: 23/01/2021

Anexos

Ofício nº 02.2021 PRES.DPL.pdf

Observação

Informa que os Votos aos Projetos de Lei de nºs: 41/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes; 56/2020, de iniciativa dos Vereadores Ben Hur Custodio de Oliveira e Claudio Sarnik; e 52/2020, 74/2020, 75/2020 e 83/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira; foram arquivados ao final da 17ª Legislatura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Requerente

HELTON FÁBIO FARIAS

Funcionário(a)

Recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo foi indicado para arquivamento de acordo com o Artigo 108 do Regimento Interno, "Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições serão arquivadas, inclusive os projetos de iniciativa do Executivo sobre os quais a Câmara não tenha deliberado."

Em 20 de janeiro de 2021.

ENERZON DARCY HARGER VIEIRA

DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



Assinado por **Enerzon Darcy Harger Vieira, DIRETOR DEPROLI** em 21/01/2021 as 08:58:17.